**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/23, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

**Institui o Programa de Municipal de Incentivo a Produção de Silagem, e dá outras providências.**

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, a nível local, o Programa de Incentivo a Produção de Silagem, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e leite dos produtores do Município, a fim de incentivar a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a participar da execução do programa com o pagamento de um subsídio financeiro por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas locais e com a realização serviços de silagem como trator de pneus e ensiladeira da patrulha agrícola, de modo subsidiado, aos núcleos familiares que desejarem participar do presente

**Art. 3º** - O subsídio financeiro de que trata o artigo anterior será no valor de R$ 300,00(trezentos reais) por hectare de silagem produzida nas propriedades agrícolas locais, por equipamentos próprios do produtor ou de terceiros contratados, até um limite de 15(quinze) hectares anos.

**§ 1º** - O valor de que trata o caput deste artigo será apurado e pago, observadas as disposições legais, mediante laudo técnico de vistoria da EMATER/ASCAR e por servidor do município, a fim de atestar a real quantidade a ser paga, por beneficiário do programa.

**§ 2º**  Na modalidade de benefício de que trata este artigo caberá ao Município unicamente participar com a concessão do subsídio financeiro.

**§ 3º** - Os recursos de que trata este artigo serão liberados em cada exercício de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 4º** - A realização serviços de silagem de modo subsidiado, como trator de pneus e ensiladeira integrantes da patrulha agrícola do Município, aos núcleos familiares participantes do programa, se dará com base e nos termos do disposto na legislação municipal.

**Art. 5º** - Poderão participar do programa todos os núcleos familiares interessados, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

**I -** apresentar ficha atualizada do rebanho de gado bovino registrado no Município, a fim de comprovar se proprietário de gado bovino de leite e ou de corte e a quantidade de animais.

**II -** possuir Talão de Produtor no Município com movimentação mínima a cada 2 meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária.

**III -** estar quites a fazenda pública municipal.  
    **Parágrafo Único:** Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMAA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁUREA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/23, DE 23 DE MARÇO DE 2023.**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o Programa de Incentivo a Produção de Silagem.

Este programa tem com o objetivo fomentar a atividade da bovinocultura de corte e leite dos produtores do Município, a fim de incentivar a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

Este novo programa tem como foco a atual realidade e necessidade, permitindo o produtor acessar ambas as modalidades de incentivo.

É sabido a importância que a silagem tem na alimentação, produção e produtividade do gado bovino de corte e leite.

Estimular esta forma de alimentação importa em aumento da produtividade e por conseguinte da produção de nosso Município, com ganhos diretos e indiretos a todos os envolvidos, e inclusive no aumento do retorno tributário e na melhoria das condições de vida de nossa população na geração de emprego e renda, e melhorar a qualidade de vida de nossa população, se tomando ações concretas e efetivas nas mais variadas áreas.

Se trata de projeto de iniciativa do Legislativo que, em o Executivo concordando poderá transformá-lo em lei e aplicar para o benefício de nossa população.

A exemplo dos demais projetos temos que este contempla o interesse público local.